

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PROCESSO 0468/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM ÊNFASE EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

CREDENCIADA: FIDEN & RATIO CLÍNICA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/A

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **FIDEN & RATIO CLÍNICA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/A**, com sede à Rua Oriente, nº 757, Bairro Santa Maria, Cidade São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 15.772.903/0001-68, representada por seu representante legal, (qualificação completa), doravante designada “CREDENCIADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.1 DO OBJETO

1.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, ASSOCIADO A ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nas condições e especificações constantes do Memorial de Credenciamento, Termo de Referência, anexos, e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)(s) médico(a)(s) da empresa **CREDENCIADA FIDEN & RATIO CLÍNICA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/A**, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

1.4. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II – Documentos de habilitação.
- III – Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV – Termo de ciência e notificação.

2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos estabelecidos no Regulamento de Compras.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva, associado a Ensino, Pesquisa e Extensão. – CFM nº 2.271/2020, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: Resolução do CFM nº. 2.271/2020, Portaria Ministerial – ANVISA nº. 895/2017 – 2994/2011; Instrução Normativa ANVISA nº. 04/2010; RDC ANVISA nº. 07/2010; nº. 26/12; nº. 137/17, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

3.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no CRM para a realização das atividades.

3.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da **Contratante** e/ou nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, localizado no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CREDENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

3.5. Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto contido no Termo de Referência, deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

3.6. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;

V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
VII – Geração de novos negócios.

3.7. Ademais, a **CREDENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.8. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

4.0. DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1. Para perfeita operacionalização da prestação de serviços médicos associado ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e educacionais procedemos com a junção dessas atividades com a apresentação de projetos para atendimento à mais ampla gama de atendimentos voltados à Terapia Intensiva, em parceria com o Hospital Estadual Mário Covas – FUABC e ao Sistema Único de Saúde.

4.2. Para tanto a **CREDENCIADA** deverá atender às Diretrizes para sua apresentação, que estão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência e que devem ser seguidas e atendidas em sua íntegra.

5.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A empresa **CREDENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados à partir da convocação, para assinar o contrato.

5.2. No ato da contratação, a **CREDENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

6.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CREDENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

6.3. Se a **CREDENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as

penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

7.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

7.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

7.4. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde.

7.5. Deverá disponibilizar médicos intensivistas, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, em quantitativo suficiente para atender a legislação e demanda de referência, bem como todas as exigências presentes neste instrumento, contendo:

a) O hospital Estadual Mário Covas dispõe atualmente de 59 leitos de terapia intensiva, divididos da seguinte forma:

QUANTIDADE DE LEITOS

UTI	QUANTIDADE
UTI 1	14 LEITOS
UTI 2	14 LEITOS
UTI 3	14 LEITOS
UTI 4	10 LEITOS
UTI NEURO	7 LEITOS

PERFIS DAS UNIDADES

UTI 1	PACIENTES DE ALTA DEPENDÊNCIA E PALIATIVOS
UTI 2	UTI CLÍNICA GERAL
UTI 3	PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA NÃO-CAROIACA E TRAUMA
UTI 4	URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E PÓS-OPERATÓRIO DE CARDÍACAS
UTI NEURO	DOENÇAS CARDIO E CÉREBRO VASCULARES NÃO CIRÚGICAS

b) 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral e chefia das unidades, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**, devendo possuir título de especialista em medicina intensiva.

c) Profissionais médicos diaristas para elaboração e supervisão a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico, devendo possuir título de especialista em medicina intensiva, conforme legislação vigente.

7.6. O horário da prestação do serviço, frequência e periodicidade será realizado da seguinte forma:

1) Plantonista: A **CREDENCIADA** deverá garantir cobertura de 24h, 07 (sete) dias por semana, conforme legislação vigente.

2) Diaristas: A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar diaristas, conforme legislação vigente.

7.7. A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

7.8 Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

7.9. A **CREDENCIADA** deverá garantir que os plantonistas aguardem até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.

7.10. A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CREDENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

7.11. A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.

7.12. A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.

7.13. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CREDENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CREDENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.14. Os serviços a serem executados pela **CREDENCIADA**, deverão ter:

a) Atendimento de alta complexidade aos pacientes graves ou de risco, internados nas Unidades de Terapia Intensiva tipo II.

b) Prestar assistência médica em conformidade com o modelo assistencial do Hospital Estadual Mário Covas.

- 7.15.** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 7.16.** Deverá a **CREDENCIADA** realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados para internação via Núcleo de Regulação (NIR) do Hospital Estadual Mário Covas ou demanda interna deste órgão.
- 7.17.** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas necessários para viabilizar a definição do plano de terapêutico.
- 7.18.** Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- 7.19.** Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 7.20.** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.
- 7.21.** Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 7.22.** Executar procedimentos de internação e alta – segundo as diretrizes do Hospital Estadual Mário Covas.
- 7.23.** Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.
- 7.24.** Solicitar visita de especialidade médica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.
- 7.25.** Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.
- 7.26.** Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Hospital Estadual Mário Covas, a equipe médica da **CREDENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.
- 7.27.** A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.
- 7.28.** A **CREDENCIADA** prestará informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 7.29.** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

7.30. Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

7.31. Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes do Hospital Estadual Mário Covas.

7.32. Ademais, a **CREDENCIADA** se comprometerá à seguir todas as exigências estabelecidas no Projeto e no Termo de Referência, que forem de sua competência.

7.33. Após a assinatura do contrato a **CREDENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:

a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista preferencialmente na área de medicina Intensiva.

c) Cerificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

7.34. A **CREDENCIADA** deverá manter atualizada na Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** e do Hospital Estadual Mário Covas, a relação dos profissionais que prestam serviços na Instituição, informando imediatamente a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

7.35. A **CREDENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.

7.36. A **CREDENCIADA** deverá solicitar autorização prévia à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, antes de tomar quaisquer medidas que acarretem alteração dos temos contidos neste instrumento.

7.37. Os profissionais da **CREDENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes, sempre que possível.

7.38. A **CREDENCIADA** se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

7.39. A **CREDENCIADA** deverá fornecer escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

7.40. A **CREDENCIADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

7.41. A **CREDENCIADA** deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação do serviço, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

7.42. A **CREDENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

7.43. A **CREDENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

7.44. A **CREDENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Medicina Intensiva.

7.45. A **CREDENCIADA** deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente, junto à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.

7.46. A **CREDENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

7.47. A **CREDENCIADA** deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelo Hospital Estadual Mário Covas, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

7.48. A **CREDENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

7.49. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Hospital Estadual Mário Covas ou da **CONTRATANTE**, caberá à **CREDENCIADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

7.50. Considerando que o Hospital Estadual Mário Covas utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão os serviços à **CREDENCIADA** deverão passar por treinamento ministrado por aquela instituição.

7.51. A **CREDENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços.

7.52. Competirá ainda à **CREDENCIADA**, entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

7.53. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.54. Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral o objeto da prestação de serviços.

7.55. Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

7.56. Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.

7.57. A **CREDENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

7.58. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

7.59. Os profissionais da **CREDENCIADA** que em qualquer situação estiverem prestando serviços a **CONTRATANTE** deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à diretoria do Hospital Estadual Mário Covas, além de portarem crachá e identificação em local visível.

7.60. A **CREDENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

7.61. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CREDENCIADA** para prestação dos serviços, esta assume, sempre cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** ou o Hospital Estadual Mário Covas por funcionários da **CREDENCIADA**, sendo que neste caso a **CREDENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** e o próprio hospital da lide.

7.62. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREDENCIADA** todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º

salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros direitos previstos em lei.

7.63. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

7.64. À CREDENCIADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

7.65. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

7.66. A CREDENCIADA é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CREDENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

8.2. A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CREDENCIADA**.

8.3.1. A **CONTRATANTE** fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.

8.3.2. Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações da **CONTRATANTE**, onde os serviços serão executados.

8.3.3. Dar conhecimento à **CREDENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

8.3.4. Proporcionar à **CREDENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.

8.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

8.5. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

8.6. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.7. A CONTRATANTE declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

8.8. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CREDENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CREDENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

8.9. A CONTRATANTE deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

8.10. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

9.0- DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, condecorados dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

9.2. O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CREDENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CREDENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

9.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CREDENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CREDENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CREDENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os valores a serem pagos à **CREDENCIADA**, envolverá o repasse mensal de recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Tipo II, celebrado entre o Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor de **R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) mensais, com o valor global de R\$ 8.028.000,00 (oito milhões e vinte e oito mil reais) anual**, por meio de transferência bancária, cujo Contrato segue sob o nº. 08/2022, Processo nº.15-975/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

10.2. O valor descrito na cláusula acima tem como base o quantitativo e valores unitários constantes na tabela abaixo:

H.E.M.C - UTI ADULTO					
ANEXO - A					
Item	Descrição	Qtd.	Valor Total Mensal	Valor Total Global	
1	Prestação de Serviços de Medicina Especializada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto	1	R\$ 669.000,00	R\$ 669.000,00	R\$ 8.028.000,00
2	Valor do Plantão 12h	366 Plantões mês	R\$ 1.500,00	R\$ 549.000,00	
3	Valor Diarista 6h	06 Diaristas	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00	
4	Coordenação Médica	01 Coordenador	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
Totalização Mensal				R\$ 669.000,00	

10.3. O Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Hospital Mario Covas, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREDENCIADA**, após 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.

10.4. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

10.5. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

10.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outro poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.7. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos nas Diretrizes para apresentação dos Projetos, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.

10.8. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

10.9. A parte Contratada e **CREDENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

10.10. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.11. É vedado à **CREDENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

10.12. Ficam ao encargo da **CREDENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CREDENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

10.13. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CREDENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

10.14. Em havendo prorrogação do presente contrato, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, mediante negociação entre as partes, condicionado ao ajuste do contrato firmado entre o Hospital Estadual Mario Covas e a Contratante, ficando desde já instituído o índice IGP-M, ou outro que lhe substitua.

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.0- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes penalidades:

12.1.1. As não conformidades constatadas e registradas pela **CONTRATANTE**, após concessão do direito de defesa prévia à **CREDENCIADA**, serão penalizadas com multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

12.1.2. A reincidência de qualquer não conformidade no mesmo mês de prestação do serviço, além dos descontos correspondentes, acarretará multa de 5% do valor total do contrato no respectivo mês.

12.2. Se a **CREDENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) não conformidades em um mês, devidamente registradas, após concessão do direito de defesa prévia, será penalizada com multa de 10% do valor total do contrato no respectivo mês ou rescisão contratual, dependendo do caso.

12.3. Qualquer não conformidade constatada, após concessão do direito de defesa prévia à **CREDENCIADA**, além das penalidades previstas nos itens anteriores, a depender da gravidade dos fatos, poderá acarretar rescisão contratual imediata, bem como a indenização de eventuais prejuízos e danos causados pela **CREDENCIADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4. A **CONTRATANTE**, a após analisar a gravidade dos fatos, poderá substituir as penalidades descritas nos itens anteriores por "Advertência Escrita".

12.5. A **CREDENCIADA** será multada se não cumprir o item 8.5, referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa, será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

12.5.1. Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário correspondente ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista, ou seja, se em um determinado mês ocorrer a

falta de um plantonista por 12 (doze) horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não serem pagas as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 (doze) horas no montante total do custo mensal de 01(um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas.

12.5.2. Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por período de 12 (doze) horas, quando plantonista, ou 06 (seis) horas, quando diaristas, além dos valores descritos na cláusula anterior para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviço prestados no respectivo mês.

12.6. Se a **CREDENCIADA** não respeitar o presente termo, referente ao abandono de posto de trabalho na UTI sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

12.6.1. Do abandono do posto será cobrado o valor correspondente ao dobro do valor do plantão, de 12 (doze) horas de plantonista. Se comprovada causa justa, a **CREDENCIADA** deverá realizar o desligamento imediato do plantonista.

12.6.2. Do quarto abandono em diante, além dos valores descontados para cada abandono, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês.

12.6.3. O não envio pela **CREDENCIADA** do relatório mensal, conforme item 3.9 desse termo, acarretará multa de 2% do valor total do contrato no respectivo mês.

12.7. Se a **CREDENCIADA** tiver um somatório maior que 5 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela **CONTRATANTE**, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica, à realização de plantões de mais de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por um mesmo profissional, ao desrespeito no cumprimento dos horários de previsão de alta, ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais, ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente, ou não envio pela CREDENCIADA da escala dos profissionais da equipe médica, a **CREDENCIADA** será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

12.8. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CREDENCIADA**.

12.9. Da aplicação das penalidades a **CREDENCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.

12.10. Multa de 5% (cindo por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CREDENCIADA** executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.11. Multa correspondente ao valor de 10 % do valor total estimado, na recusa da empresa

vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.12. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outra, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.13. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CREDENCIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

12.14. A recusa da empresa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**, garantido a prévia defesa:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Impedimento de contratar com a Fundação do ABC e suas Unidades Gerenciadas;

IV. Para a **CREDENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **CREDENCIADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Memorial Descritivo e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V. Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** e suas unidades gerenciadas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Instituição pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o colaborador responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo à Reitoria da **CONTRATANTE**, que deverá adotar as medidas pertinentes à notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

13.0- DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CREDENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.5. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

13.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CREDENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

14.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CREDENCIADA**.

15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

15.1. A **CREDENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

15.2. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

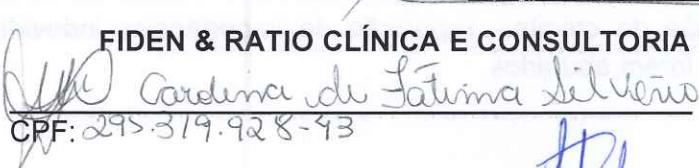
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de SE de ACORDO de 2014

Prof. Dr. David Everson Ulp
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

FIDEN & RATIO CLÍNICA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/A Testemunhas:


Carolina de Fátima Silveira
CPF: 295.379.928-93


Cecília F. Kuswara

CPF:

ANEXO XV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO N° 0468/2024 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparéncia com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 15 de Agosto de 2024.
SE DE ACORDO

Prof. Dr. David Eversen Uip
FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

FIDEN & RATIO CLÍNICA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/A

Dr Caio Cesar F. Fernandes
Cardiologista / Terapia Intensiva
CRM 117.010